

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO – SP

Rua Odécio Forner, 333 – Centro - Engenheiro Coelho - SP
CEP. 13165-000 - telefone/fax (19) 3857-9505
email . camaraengenheirocoelho@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO - SP

Índice

Título I- DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I- Das Funções da Câmara	1
Capítulo II- Da Instalação.....	2

Título II- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I- Da mesa Seção I, Disposições Preliminares.....	4
Seção II- Da Eleição da Mesa.....	5
Seção III- Da Renuncia e da Destituição da Mesa.....	7
Seção IV- Das Atribuições da Mesa.....	9
Seção V- Das Atribuições do Presidente.....	11
Subseção Única- Da Forma dos Atos do Presidente	18
Seção VI- Das Atribuições do Vice- Presidente.....	9
Seção VII- Dos Secretários.....	19
Seção VIII- Da Delegação de Competência.....	21
Seção IX- Das Contas da Mesa.....	
Capítulo II- Do Plenário – Seção Única da Utilização do Plenário.....	
Capítulo III – Dos Líderes e Vice- Líderes.....	24

Título III- DAS COMISSÕES

Capítulo I- Disposição Preliminares.....	26
Capítulo II- Das Comissões Permanentes.....	

Seção I- Da Composição das Comissões Permanentes.....	
Seção II- Da Competência das Comissões Permanentes.....	27
Seção III- Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes.....	32
Seção IV- Reuniões.....	33
Seção V- Dos Trabalhos.....	35
Seção VI- Dos Pareceres.....	37
Seção VII- Das Vagas. Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.....	38
Capítulo III- Das Comissões Temporárias.....	39
Seção I- Disposições Preliminares.....	
Seção II- Das Comissões de Assuntos Relevantes.....	40
Seção III- Das Comissões de Representação	41
Seção IV- Das Comissões Processantes.....	
Seção V- Das Comissões Especiais de Inquérito.....	42
Título IV- DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
Capítulo I- Das Sessões Legis. Ordinárias e Extraordinárias.....	45
Seção I- Disposições Preliminares	45
Seção II- Da Duração e Prorrogação das Sessões.....	46
Seção III- Da Suspensão e Encerramento das Sessões.....	
Seção IV- Da Publicidade das Sessões.....	47
Seção V- Das Atas das Sessões.....	48
Seção VI- Das Sessões Ordinárias.....	
Subseção I- Disposições Preliminares.....	50
Subseção II- Do Expediente.....	52
Subseção III- Da ordem do Dia.....	
Subseção IV- Da Explicação Pessoal	55
Seção VII- Das Sessões Extraordinárias na Sessão Leg. Ordinária.....	
Seção VIII- Das Sessões Legis. Extraordinárias.....	56
Seção IX- Das Sessões Secretas.....	57
Seção X- Das Sessões Solenes.....	58
Título V- DAS PROPOSIÇÕES	
Capítulo I- Disposições Preliminares.....	59

Seção I- Da Apresentação das Proposições.....	
Seção II- Do Recebimento das Proposições.....	60
Seção III- Da Retirada das Proposições.....	61
Seção IV- Do Arquivamento e Desarquivamento.....	
Seção V- Do Regime de Tramitação das Proposições.....	62
Capítulo II- Dos Projetos.....	
Seção I- Disposições Preliminares.....	64
Seção II- Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....	
Seção III- Dos Projetos de Lei	65
Seção IV- Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	
Seção V- Dos Projetos de Resolução.....	67
Subseção Única- Dos Recursos.....	68
Capítulo III- Dos Substitutivos – Emendas Submendas.....	69
Capítulo IV- Dos Pareceres à serem deliberados.....	70
Capítulo V- Dos Requerimentos.....	71
Capítulo VI- Das Indicações.....	74
Capítulo VII- Das Moções.....	

Título VI- DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I- Do Recebimento e Distribuição das Proposições.....	75
Capítulo II- Dos Debates e das Deliberações.....	76
Seção I- Disposições Preliminares.....	
Subseção I- Da Prejudicabilidade.....	
Subseção II- Do Destaque	
Subseção III- Da preferência.....	
Subseção IV- Do Pedido de Vista.....	77
Subseção IIV- Do Adiamento.....	78
Seção II- Das Discussões.....	
Subseção I- Dos Apartes.....	79
Subseção II- Dos Prazos das Discussões.....	80
Subseção III- Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....	
Seção III- Das Votações.....	
Subseção I- Disposições Preliminares.....	81

Subseção II- Do Encaminhamento da Votação.....	
Subseção III- Dos Processos de Votação.....	82
Subseção IV- Do Adiamento da Votação	83
Subseção V- Da Verificação da Votação.....	84
Subseção VI- Da Declaração de Voto.....	
Capítulo III- Da Redação Final.....	
Capítulo IV- Da Sanção.....	85
Capítulo V- Do Veto.....	86
Capítulo VI- Da Promulgação e da Publicação.....	87
Capítulo VII- Da Elaboração Legis. Especial.....	88
Seção I- Dos Códigos.....	
Seção II- Do Processo Legis. Orçamentário.....	89

TÍTULO VII- DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Capítulo I- Da Iniciativa Popular no Processo Legis.....	92
Capítulo II- Das Audiências Públicas.....	94
Capítulo III- Das Petições, Reclamações e Representações.....	95
Capítulo IV- Da Tribuna Livre.....	96
Capítulo V- Do Plebiscito e do Referendo.....	97

TÍTULO VIII- DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Capítulo Único – Do Procedimento do Julgamento	98
--	----

TÍTULO IX- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Capítulo I- Dos Servidores Administrativos.....	99
Capítulo II- Dos Livros destinados aos Serviços.....	100

TÍTULO X- DOS VEREADORES

Capítulo I- Da Posse.....	101
Capítulo II- Das Atribuições do Vereador.....	102

Seção I- Do Uso da Palavra.....	104
Seção II- Do Tempo do Uso da Palavra.....	
Seção III- Da Questão de Ordem	105
Capítulo III- Dos Deveres dos Vereadores.....	
Capítulo IV- Das Proibições e Incompatibilidade.....	107
Capítulo V- Dos Direitos do Vereador.....	108
Seção I- Renumeração e da Verba de Representação.....	109
Subseção I- Da Remuneração dos Vereadores.....	
Subseção II- Verba de Representação do Presidente da Câmara.....	110
Seção II- Das Faltas e licenças.....	
Capítulo VI- Da Substituição.....	111
Capítulo VII- Da Extinção do Mandato.....	112
Capítulo VIII- Da Cassação do Mandato.....	114
Capítulo X- Do Decoro Parlamentar.....	

TÍTULO XI- DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Capítulo I- Da Posse.....	117
Capítulo II- Da Remuneração.....	
Capítulo III- Das Licenças.....	118
Capítulo IV- Da Extinção do Mandato.....	119
Capítulo V- Da Cassação do Mandato.....	120

TÍTULO XII- DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único- Dos Procedimentos Regimentais e da Reforma do Regimento.....	
--	--

TÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	124
---	------------

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

RESOLUÇÃO Nº. 05/93

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO"

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - *A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município, com atribuições definidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.*

Artigo 2º - *A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.*

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara e suas alterações.

Artigo 3º - *A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.*

§ 1º - *A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.*

§ 2º - *A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:*

a - *apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;*

b - *acompanhamento das atividades financeiras do município;*

c - *juízo de regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio, ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários e Diretores Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Artigo 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos (Art.19, § 3º, I - LOMEC).

Artigo 5º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara, até vinte e quatro horas antes da Sessão de Instalação, seus diplomas, bem como a Declaração pública de seus Bens, que deverá ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato.

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar ainda, no mesmo prazo descrito no "caput" desta artigo, documento comprobatório de desincompatibilização, quando exigidos, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o cargo de Prefeito.

Artigo 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Os Vereadores presentes, cumpridores do disposto do Art.5º deste Regimento e seus parágrafos, serão empossados após prestarem compromisso lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da lealdade (arts.9º e 41 -LOMEC);

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Alínea Única- Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo";

II- o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e cumpridores do art.5º deste regimento e seus parágrafos, a compromisso a que se refere o inciso anterior e os declarará empossados.

III - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e outras autoridades presentes.

Artigo 7º - *Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo quarto, a mesma deverá ocorrer:*

I - dentro de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo de força maior;

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior (art.41,§ 2º-LOMEC)

III - na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara perante o Presidente ou seu substituto legal, observado os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente;

IV - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Artigo 8º - *O exercício do mandato dar-se-á automaticamente, com a posse, assumindo o Prefeito, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo e dispostos na Lei Orgânica do Município, artigos 47,48 e 49.*

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á, no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Artigo 9º - *A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após decorrido o prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.*

Artigo 10 - *Enquanto não decorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste o Presidente da Câmara.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 11 - *A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o prazo estipulado no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo, empossando o Vice-Prefeito.*

§ 1º - *Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no "caput" deste artigo.*

§ 2º - *Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.*

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 12 - *a Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2(dois) anos consecutivos (art.22 - "caput" - LOMEC), compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro, de conformidade com o disposto no Art.22 § 2º e 3º da LOMEC.*

Artigo 13 - *O Vice-Prefeito suprirá a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.*

§1º - *Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.*

§2º - *Ao Vice-presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.*

§3º - *Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§4º - *A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.*

Art.14º - *As funções dos membros da Mesa cessarão:*

I - *pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;*

II - *pela renúncia, apresentada por escrito;*

III - *pela destituição;*

IV- *pela perda ou extinção do mandato de Vereador;*

V - *pela perda do cargo.*

Art.15 - *Os membros da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.*

Art.16 - *dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.*

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 17 - *Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*

Parágrafo único - *Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.*

Artigo 18 - *A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Parágrafo Único - *A votação será secreta, através de cédulas únicas, impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, rubricadas e chanceladas pelo Presidente e Secretário da Mesa em exercício, com a indicação dos nomes da totalidade dos Vereadoresque concorrem a cada cargo.*

Artigo 19 - *Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do "quorum" ;

II - preparação da folha de votação e colocação das urnas no Plenário, de forma a resguardar o sigilo do voto, com a seguinte distribuição:

- a) Urna 1 - para o Presidente;
- b) Urna 2 - para o Vice-Presidente;
- c) Urna 3 - para o 1º Secretário;
- d) Urna 4 - para o 2º secretário.

III - chamada dos Vereadores para que coloque seus votos nas urnas depois de assinarem a folha de votação;

IV - apuração, acompanhada por um ou mais Vereadores indicados pelos Partidos Políticos ou Blocos Partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente que, determinará a sua contagem;

V - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

VI - invalidação das cédulas que contrariem o disposto no Parágrafo Único do Art.18;

VII - redação, pelo secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII - ocorrendo empate proceder-se-á segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para cada cargo que, tenham igual número de votos;

IX - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

X - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Parágrafo Único - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal (Art.22,§ 3º-LOMEC).

Artigo 20 - *Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.*

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 21 - Na eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio de cada legislatura, a ser realizada na última sessão ordinária da segunda Legislatura (Art.19, § 4º - LOMEC), observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse, automaticamente empossados no dia 1º de janeiro subsequente.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato se finda proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Artigo 22 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato, observado, no que couber, o disposto nos artigos 18 e 19 deste regimento.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para que se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pela Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO III DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 24 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Artigo 23 Parágrafo Único.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 25 - *Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada em votação secreta, por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa (Art.23 - LOMEC).*

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o "caput" deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Artigo 26 - *O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.*

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando para a ordem do dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processamento.

§ 2º - Aprovado por maioria simples, o projeto referido no Parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, para comporem a Comissão de Investigação e Processamento, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado entre seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa previa.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa previa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar publicidade ao parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-los infundadas ou, em caso contrário por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - o parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

b) à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 10º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 11- O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá residir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o disposto no Artigo 23, Parágrafo Único, deste regimento.

Art. 27 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará no afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 28 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 29 - *Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas decorrentes.*

I - propor projetos de lei nos termos do que dispõem o artigo 61 "caput" da Constituição Federal;

II - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviços, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, até 30 dias antes das eleições municipais.

III - propor projetos de resolução dispondo sobre:

- a) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, até 30 dias antes das eleições municipais.

IV - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas a Lei Orgânica Municipal (LOMEC); (

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 16 da LOMEC;

XII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento de seu mandato, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre seu desempenho;

XIV - sugerir ao Prefeito, através de ofício, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 15 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII - complementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

XX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XXI - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicações de penalidades;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

XXII - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXIII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXIV - assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, autógrafos e outras matérias de sua competência, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO V

Das Atribuições do Presidente

Artigo 30 - *O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*

Artigo 31 - *Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:*

I - quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento.

b) determinar aos secretários a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- d)** declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e)** enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i)** autorizar o Vereador a falar sem fazer uso da Tribuna;
- j)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- k)** decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l)** anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- m)** decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n)** anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores, da sessão seguinte;
- o)** convocar as sessões da Câmara;
- p)** presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- q)** comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

r) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirar-os do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

II - quanto às Atividades Legislativas:

a) proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

j) votar nos seguintes casos:

1 - na eleição da Mesa;

2 - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

3 - nas votações secretas;

4 - quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

k) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para a sua apreciação os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- 1** - em ambos os casos ficarão sobrestados as demais proposições até que se ultime a votação;
- 2** - a deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre apreciação do veto.

- l)** Apresentar proposições à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-las;
- m)** Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

III - quanto à sua Competência Geral:

- a)** substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b)** representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- c)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d)** declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e)** expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f)** declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g)** não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressão atentatória ao decoro parlamentar;
- h)** zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i)** autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data e horário;
- j)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k)** expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

l) encaminhar ao Ministério Público, as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, ainda que aprovadas.

IV - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante indicação das bancadas ou blocos parlamentares;

b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas (art.101, § 2º), ou de não cumprimentos de suas atribuições (Art.98, § °);

c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes;

f) nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito (CPI);

h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

V - quanto às Atividades Administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito (CEI);

e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo e ao Ministério Público, cópia de inteiro teor do relatório apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

f) organizar a Ordem do Dia pelo menos 24 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, os projetos de lei com prazo de apreciação findados, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, § 2º e artigo 66, § 6º da CF;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar as atas das sessões, os editais, os despachos diversos, as portarias e o expediente da Câmara;

VI - quanto aos Serviços da Câmara:

a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) assinar os cheques e documentos bancários.

VII - quanto às Relações Externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

- e)** solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual, por si só ou por provocação de qualquer Vereador com aprovação do Plenário;
- f)** interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VIII - quanto à Polícia Interna:

- a)** policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b)** permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1** - apresente-se convenientemente trajado;
 - 2** - não porte armas;
 - 3** - não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4** - respeite os Vereadores;
 - 5** - atenda as determinações da Presidência;
 - 6** - não interpele os Vereadores.
- c)** obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d)** determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;
- e)** se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f)** na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração do inquérito;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisionada que, solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Sempre que tiver de se ausentar do Município automaticamente, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 3º - à hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º e 2º Secretário, ou ainda pelo Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§ 4º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Artigo 32 - *Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.*

Artigo 33 - *Será sempre computada, para efeito de "quorum" a presença do Presidente nos trabalhos.*

Artigo 34 - *O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvados as de representação.*

Artigo 35 - *É facultado ao Presidente a apresentação de qualquer propositura, na forma regimental, sendo vedado, entretanto, presidir sua discussão e votação.*

Parágrafo Único - *Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão, durante a discussão e votação da matéria de sua autoria.*

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Forma dos Atos do Presidente

Artigo 36 - *Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) matéria de caráter financeiro;
- c) designação de substitutos nas Comissões;
- d) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portarias.

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos Servidores da Câmara;
- b) nomeação e destituição de membros das Comissões Temporárias;
- c) nomeação e destituição de membros das Comissões Permanentes;
- d) fixação ou alteração do horário de expediente da Câmara ao público;
- e) alteração de local de funcionamento da sede da Câmara;
- f) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO VI

Das atribuições do Vice-Presidente

Artigo 37 - *Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.*

Parágrafo único - *Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.*

Artigo 38 - *São atribuições do Vice-Presidente:*

I - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, na Mesa ou de Presidente de Comissão;

II - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

III - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e política interna.

SEÇÃO VII Dos Secretários

Artigo 39 - São atribuições de 1º Secretário:

I - proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando nas respectivas folhas;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final da sessão;

V - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - fazer a inscrição dos oradores;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente.

VIII - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os Autógrafos destinados a sanção;

XI - substituir o Presidente na ausência ou impedimentos simultâneo deste ou do Vice-Presidente;

XII - assinar com o Presidente os cheques e documentos bancários.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 40 - Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Artigo 41 - São atribuições do 2º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as atas das sessões e os Autógrafos destinados à sanção;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo Único - Quando no exercício das atribuições de 1º Secretário, nos termos do Art. 38 deste Regimento, o 2º Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

SEÇÃO VIII DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA

Art.42 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e situá-las nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - é facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e as demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO ix DAS CONTAS DA MESA

Artigo 43 - As Contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas que, deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo Único - Os balancetes, assinados pelo Presidente e balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados em órgão oficial de imprensa do município ou em periódico local.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 44 - *Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.*

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei, na Lei Orgânica Municipal (art. 10) ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 45 - *As deliberações do Plenário serão tomadas por:*

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o mais da metade dos votos presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende o voto de mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 46 - *O Plenário deliberará:*

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

III - criação de cargos, funções, empregos públicos e aumento de salários ou vencimentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - concessão de direito real de uso;

VI - alienação de bens e imóveis;

VII - autorização para obtenção de empréstimo particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

VIII - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

IX - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

X - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do Município em áreas administrativas;

XI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da Administração Pública;

XII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIII - rejeição do veto;

~~**XIV** - Regimento Interno da Câmara Municipal e suas alterações;~~

XIV - Pedido re retirada de projetos da ordem do dia; (Redação dada pela Resolução n.º 006/2012).

XV - alteração de denominações de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - isenções de impostos municipais;

XVII - todo e qualquer tipo de anistia;

XVIII - acolhimento de denúncias contra Vereador;

XIX - zoneamento urbano;

XX - plano diretor;

~~**XXI** - admissão de acusação contra Prefeito;~~

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

XXI - aprovação de Decretos Legislativos; (Redação dada pela Resolução n.º 006/2012).

XXII - Estatuto do Magistério Municipal;

§ 2º - Por maioria qualificada 2/3 (dois terços) sobre: (Redação deste item foi dada pela Resolução n.º 003/2004).

I - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas à Lei Orgânica;

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

V - aprovação de sessão secreta;

VI - perda de mandato do Prefeito;

VII - perda de mandato de Vereadores;

~~**VIII** - Fixação de Subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito. (Redação deste item foi dada pela Resolução n.º 003/2004).~~

VIII - admissão de acusação contra prefeito; (Redação dada pela Resolução n.º 007/2012).

IX - alteração de Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução n.º 007/2012).

X - projetos de Resolução; (Redação dada pela Resolução n.º 007/2012).

XI - requerimento ao Executivo; (Redação dada pela Resolução n.º 007/2012).

XII - alteração de dia e horário das Sessões Ordinárias. (Redação dada pela Resolução n.º 007/2012).

Artigo 47 - *As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:*

~~**I** - julgamento político do Prefeito ou Vereador;~~

I - títulos honorários de cidadão honorífico; (Redação deste item foi dada pela Resolução n.º 001/2012).

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;

III - outros casos previstos em lei ou resoluções;

~~**IV** - acolhimento de denúncia contra vereador. (Alínea acrescida pela Resolução n.º 001/2002). (Item IV revogado pela Resolução n.º 004/2004).~~

Parágrafo Único - No julgamento político do Prefeito ou de Vereadores, o voto será sempre aberto. (Parágrafo Único acrescido pela Resolução n.º 001/2012).

Artigo 48 - *As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se as que se realizarem fora dela.*

§ 1º - Comprovada, a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local previamente designado pelo Presidente da Câmara, dando ciência ao Juiz de Direito da Comarca.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Artigo 49 - É vedado o tabagismo na Sala das Sessões.

Artigo 50 - *Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, com paletó e gravata poderão permanecer no recinto do Plenário.*

§ 1º - *Os Vereadores deverão trajar-se na forma descrita no "caput" deste artigo nas solenidades oficiais do Município.*

§ 2º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 3º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou Vereador designado para esse fim.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 5º - Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

§ 6º - Durante os meses de intenso calor, os Vereadores, em consenso, poderão permanecer sem o paletó em plenário. (Parágrafo acrescido pela Resolução n.º 006/97).

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 51 - *Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores.*

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líder, na proporção de um para cada dois Vereadores que, constituam sua representação, facultando a escolha de um como Primeiro Vice Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituído em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

Artigo 52 - *O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:*

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos;

III - em qualquer momento da sessão, usar a palavra para tratar de assuntos que, por sua relevância de urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna;

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa.

V - usar o tempo de que dispõe o seu liderado no expediente quando ausente sendo-lhe vedada, entretanto a cessão desse tempo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso II, deste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 53 - A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Artigo 54 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Artigo 55 - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo que, gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 56 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão Permanentes, Especiais ou Temporárias.

Artigo 57 - Na constituição de cada Comissão é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Artigo 58 - A representação dos Partidos ou Blocos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário que, representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Artigo 59 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões desde que, devidamente credenciados pelo

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

Artigo 60 - *As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.*

Artigo 61 - *As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.*

Artigo 62 - *Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.*

Artigo 63 - *Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.*

§ 1º - *Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.*

§ 2º - *Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.*

§ 3º - *Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição municipal.*

§ 4º - *A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinatura do votante.*

Artigo 64 - *Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.*

Parágrafo único - *O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos deste Regimento, terá*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

substituto nas Comissões Permanentes a que pertence, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Artigo 65 - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, sendo substituído nas licenças.

Artigo 66 - Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos uma Comissão Permanente como membro efetivo.

Artigo 67 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Artigo 68 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão à partir da sessão legislativa subsequente.

SEÇÃO II

Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 69 - As Comissões Permanentes são 3 (três), composta cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos;

III - Planejamento, Atividades Privadas, Transportes, Meio Ambiente, Saúde, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo.

Artigo 70 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos as Comissões, serão examinados por relator, designado ou,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

quando for o caso, por subcomissão que, emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Artigo 71 - *É da competência específica:*

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a)** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;
- b)** desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:

- a)** examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b)** examinar e emitir parecer sobre os planos de programas municipais setoriais previstos na Lei Orgânica e, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c)** receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d)** elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e)** opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f)** obtenção de empréstimos particulares;
- g)** examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- h)** examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e, a verba de representação do Presidente da Câmara;
- i)** examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- j)** examinar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- K)** apreciar e emitir parecer sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgão paraestatais;
- l)** apreciar e emitir parecer sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais.
- m)** examinar , a titulo informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

III - da Comissão de Planejamento, Atividades Privadas, Transportes, Meio Ambiente, Saúde, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

- a)** Examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1** - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
 - 2** - criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;
 - 3** - Plano diretor do Município;
 - 4** - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
 - 5** - disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no município.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

b) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1** - o Sistema Municipal de Ensino;
- 2** - concessão de bolsas de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3** - programas de merenda escolar;
- 4** - preservação da memória da cidade no plano paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5** - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6** - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- 7** - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 8**- sistema único de Saúde e Seguridade Social;
- 9**- Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 10**- segurança e saúde do trabalhador;
- 11**- programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 12** - turismo e defesa do consumidor;
- 13** - abastecimento e produtos;
- 14** - gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

c) apreciar e emitir parecer sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias públicas urbanas e estradas municipais e

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Artigo 72 - *As Comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.*

Artigo 73 - *Ao Presidente da Comissão Permanente compete:*

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensados se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XV - anotar no livro de presença e ata da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou as folhas respectivas;

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Artigo 74 - *O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.*

Artigo 75 - *Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer membro, recursos ao Plenário.*

Artigo 76 - *Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.*

Artigo 77 - *Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.*

Artigo 78 - *Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:*

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - proceder a leitura das correspondências recebidas pela Comissão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 79 - *Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo secretário.*

SEÇÃO IV Das Reuniões

Artigo 80 - *As Comissões Permanentes reunir-se-ão:*

I - *ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria a ser apreciada;*

II - *extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.*

§ 1º - *Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;*

§ 2º - *As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.*

Artigo 81 - *As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.*

Parágrafo único - *Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.*

Artigo 82 - *Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.*

Parágrafo único - *Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.*

Artigo 83 - *Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido a apreciação das mesmas.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 84 - *Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas por todos os membros presentes.*

Parágrafo Único- As Atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V Dos Trabalhos

Artigo 85 - *As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.*

Artigo 86 - *Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.*

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista dos processos depois de estar devidamente relatado.

§ 6º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencimento em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Artigo 87 - *Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 88 - *Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 86 ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir do protocolo da requisição.*

Parágrafo único - *A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os dez dias dará continuidade à fluência no prazo interrompido.*

Artigo 89 - *Nas hipóteses previstas neste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 86 ficam sobrestados por dez dias úteis, para a realização das mesmas.*

Artigo 90 - *Decorridos os prazos de todas as comissões a que se tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.*

Parágrafo único - *Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.*

Artigo 91 - *As Comissões Permanentes, deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.*

§ 1º - *O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art.86.*

§ 2º - *A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao fim de trinta dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.*

§ 3º - *A remessa das informações antes de decorrido os trinta dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.*

§ 4º - *Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.*

Artigo 92 - *O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 93 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, Finanças e Contabilidade quando for o caso.

Artigo 94 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Artigo 95 - A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Artigo 96 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SEÇÃO VI Dos Pareceres

Artigo 97 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua apreciação.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 98 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - A recusa de membro ou relator em assinar relatórios ou pareceres, do qual tenha participado da elaboração, devidamente registrado em ata ou resumo dos trabalhos, será motivo de destituição da Comissão, mediante informação da ocorrência feita pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara.

§ 4º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator mas com fundamentação diversa;

II - aditivo, quando favorável as conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 6º - O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 99 - *Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.*

Parágrafo único - *Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.*

Artigo 100 - *O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

SEÇÃO VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Artigo 101 - *As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:*

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara .

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas no prazo de 5 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, aceito pelos membros da Comissão.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º- O Presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final do mandato vigente das mesmas.

§ 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 102 - *O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar a Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.*

Artigo 103 - *No caso de ausência, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.*

Parágrafo único - *A substituição perdurará enquanto persistir, a ausência, licença ou impedimento.*

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 104 - *Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.*

Artigo 105 - *As Comissões Temporárias podem ser:*

- I** - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II** - Comissões de Representação;
- III** - Comissões Processantes;
- IV** - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II Das Comissões de Assuntos Relevantes

Artigo 106 - *Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.*

§ 1º - *As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá uma discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraído cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes, deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Artigo 107 - *As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.*

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da mesma sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas
- b) mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional do Partidos.

§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários de Requerimento ou da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu termino.

SEÇÃO IV

Das Comissões Processantes

Artigo 108 - *As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:*

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho das suas funções, nos termos deste Regimento.

II - destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 109 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto neste Regimento.

SEÇÃO V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 110 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

~~**Artigo 111** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.~~

Artigo 111 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução n.º 005/2012).

Parágrafo único - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrar à Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- c) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 112 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado e aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

§ 2º - Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 353 deste Regimento.

Artigo 113 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, imediatamente, o Presidente e o Relator.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 114 - *Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.*

Parágrafo único - *A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.*

Artigo 115 - *As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.*

Artigo 116 - *Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.*

Artigo 117 - *Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:*

- 1** - *proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;*
- 2** - *requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;*
- 3** - *transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.*

Parágrafo único - *É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.*

Artigo 118 - *No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:*

- 1** - *determinar as diligências que reputarem necessárias;*
- 2** - *requerer a convocação de Secretário Municipal, ou Diretores equivalentes;*
- 3** - *tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*
- 4** - *proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 119 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 120 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 121 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe estiver estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente ou outro membro, requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de maioria simples dos membros da Câmara.

Artigo 122 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I** - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II** - a exposição e análise das provas colhidas;
- III** - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV** - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V** - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 123 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 124 - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 125 - *O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.*

Parágrafo único - *Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 4º do artigo 98, deste regimento.*

Artigo 126 - *Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.*

Artigo 127 - *A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.*

Artigo 128 - *O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.*

TÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 129 - *A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.*

Artigo 130 - *Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho de cada ano.*

Artigo 131 - *As sessões da Câmara serão:*

- I** - solenes;
- II** - ordinárias;
- III** - extraordinárias;
- IV** - secretas.

§ 1º - *Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Artigo 132 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 133 - As sessões ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Artigo 134 - Em sessão Plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Artigo 135 - Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "**Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos**".

Artigo 136 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Artigo 137 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Artigo 138 - A prorrogação de sessão será por tempo determinado não inferior a uma hora nem superior a quatro ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, antes de se esgotar o prazo prorrogado.

§ 5º - As disposições contidas nesta seção não se aplicam as sessões solenes.

SEÇÃO III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Artigo 139 - *A sessão poderá ser suspensa:*

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - outros motivos mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - A suspensão da sessão, no caso do Inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A suspensão da sessão poderá ocorrer por decisão do Presidente ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário

§ 3º - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Artigo 140 - *A sessão será encerrada antes da hora regimental, pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, nos seguintes casos:*

I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fases dos trabalhos;

III - tumulto grave.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

SEÇÃO IV

Da Publicidade das Sessões

Artigo 141 - *Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial.*

§ 1º - Jornal Oficial do Município é o que tiver vencido a licitação para a divulgação dos atos oficiais.

§ 2º - Não havendo Jornal Oficial a publicação será feita por afixação em local próprio na sede da Câmara.

Artigo 142 - *As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidos por emissora local, que será considerada oficial, se houver vencido licitação para essa transmissão.*

SEÇÃO V

Das Atas das Sessões

Artigo 143 - *De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.*

§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior será votada, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º - Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, a primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º - Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente invalidada, por não descrever os fatos e

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10 - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11 - Votada e aprovada a ata, será assinada pela Mesa.

Artigo 144 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO VI Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

~~**Artigo 145** - As sessões ordinárias serão realizadas na 2ª (segunda) e última Quarta-Feira de cada mês, com início às 19:00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, salvo deliberação em contrário de no mínimo 2/3 (dois terços) do Plenário. (Redação deste caput foi dada pela Resolução n.º 001/2007).~~

~~**Artigo 145** - As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora(s), internet em tempo real e qualquer outro meio eletrônico, que serão consideradas oficiais, e também desde já todos os membros desta Casa, Vereadores, Servidores e pessoas que freqüentarem o recinto nas Sessões autorizam as suas imagens a serem transmitidas por qualquer dos meios eletrônicos. (Redação deste caput foi dada pela Resolução n.º 001/2008).~~

Artigo 145 - As sessões ordinárias serão realizadas na 2ª (segunda) e última quarta-feira de cada mês, com

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

início às 09h00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, salvo deliberação em contrário de maioria absoluta do Plenário. (Redação dada pela Resolução n.º 003/2012).

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos deste regimento.

§ 2º - As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por emissora(s), Internet em tempo real e qualquer outro meio eletrônico, que serão consideradas oficiais, e também desde já todos os membros desta Casa, Vereadores, Servidores e pessoas que freqüentam o recinto nas Sessões autorizam as suas imagens a serem transmitidas por qualquer dos meios eletrônicos.

Artigo 146 - *As sessões ordinárias compõem-se de três partes:*

- I** - Expediente;
- II** - Ordem do Dia;
- III** - Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Documentos apresentados em sessão e as proposições serão transcritas, contendo somente a sua ementa, seu autor, relação nominal dos vereadores que fizeram uso da palavra, salvo requerimento de transcrição integral e o resultado da votação, sendo que a íntegra das sessões serão gravadas em fitas cassetes e outros equipamentos similares inclusive com gravações e filmagens por qualquer meio eletrônico, os quais serão numerados e datados e deverão permanecer arquivados por um período de 12 (doze) meses na Secretaria desta Casa de Leis. (Redação deste Parágrafo foi dada pela Resolução n.º 001/2008).

§ 1º - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos

§ 2º - documentos apresentados em sessão e as proposições serão transcritas, contendo somente a sua ementa, seu autor, relação nominal dos vereadores que fizeram uso da palavra, salvo requerimento de transcrição integral e o resultado da votação, sendo que a íntegra das sessões serão gravadas em fitas cassetes e outros equipamentos similares inclusive com gravações e filmagens por qualquer meio eletrônico, os quais serão numerados e datados e deverão permanecer arquivados por um período de 12 (doze) meses na Secretaria desta Casa de Leis.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 147 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal ou da verificação no livro de presença dos Vereadores.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura dos expedientes diversos, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não Havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observando o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (Art.57 , § 2º -CF).

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Artigo 148 - O Expediente destina-se a leitura da Bíblia Sagrada, a votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura e votação de pareceres e de requerimentos e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

~~§ 1º — As proposições dos Vereadores e do Prefeito deverão dar entrada na Secretaria Administrativa da Câmara impreterivelmente, até as 17:00 horas na Segunda-Feira imediatamente anterior a realização da Sessão Ordinária, momento em que serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação.~~

~~§ 1º — As proposituras dos Vereadores e do Prefeito deverão dar entrada na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até as 17:00 horas na Terça-Feira imediatamente anterior à realização da Sessão Ordinária, momento em que serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação. (Parágrafo alterado pela Resolução n.º 001/2000).~~

§ 1º - As proposições dos Vereadores e do Prefeito deverão dar entrada na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até as 17h00 (dezessete horas) da Segunda-Feira imediatamente anterior a realização da Sessão Ordinária, momento em que serão recebidas e protocoladas em ordem cronológica de apresentação. (Parágrafo alterado pela Resolução n.º 001/2007).

§ 2º - A critério do Presidente da Câmara, poderão ser aceitas proposições dos Vereadores, apresentadas no Expediente da Sessão, e serão lidas ou deliberadas se tiverem relação direta com matéria já inclusa na fase de "Ordem do Dia".

§ 3º - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

Artigo 149 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura ata da sessão anterior.

Artigo 150 - Lida e Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e subemendas;
- g) pareceres;
- h) requerimentos;
- i) moções;
- j) indicações.
- k)

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora de ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Artigo 151 - *Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante do Expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:*

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposição sujeitas a apreciação na Ordem do Dia;

II - votação de requerimentos;

III - votação de moções;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

Alínea única - manifestando, o Vereador, desejo em discutir requerimento ou moção a propositura será encaminhada à Ordem do Dia da sessão seguinte para a discussão e votação do Plenário.

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar a Tribuna será de 10 minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim, sucessivamente.

Artigo 152 - *Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que possa iniciar a Ordem do Dia.*

SUBSEÇÃO III Da Ordem do Dia

Artigo 153 - *Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidos e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.*

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos deste Regimento.

Artigo 154 - *A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da Sessão, obedecerá a seguinte disposição:*

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em discussão e votação únicas;
- d) matérias em 2ª discussão e votação;
- e) matérias em 1ª discussão e votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da relação da Ordem do Dia,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

se as proposições já tiverem sido dado conhecimento aos Vereadores.

Artigo 155 - *Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.*

Artigo 156 - *Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.*

Artigo 157 - *O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.*

Parágrafo único - *A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.*

Artigo 158 - *As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:*

- I** - preferência para votação;
- II** - adiamento;
- III** - retirada da pauta.

§ 1º - *Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.*

§ 2º - *O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.*

§ 3º - *Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.*

Artigo 159 - *O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.*

§ 1º - *O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, neste caso, pedidos de preferência.

§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º - O adiamento de discussão, ou de votação, por determinado número de sessão, importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de votos.

Artigo 160 - *A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:*

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito.

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 161 - *A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.*

Artigo 162 - *Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.*

Parágrafo único - *Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos.*

Artigo 163 - *A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescentes da pauta da Sessão Ordinária.*

SUBSEÇÃO IV Da Explicação Pessoal

Artigo 164 - *Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.*

Artigo 165 - *Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.*

§ 1º - *A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta minutos. (Redação deste Parágrafo foi dada pela Resolução n.º 002/2000).*

§ 2º - *O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 151, deste Regimento.*

§ 3º - *A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio.*

§ 4º - *O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado. (Redação deste Parágrafo foi dada pela Resolução n.º 002/2000).*

§ 5º - *O não atendimento do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o orador a advertência pelo Presidente, e na reincidência, a cassação da palavra.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Artigo 166 - *Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.*

SEÇÃO VII

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Artigo 167 - *As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.*

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - **As** sessões extraordinárias não serão remuneradas, independente do dia e horário de realização, sendo, entretanto, de presença obrigatória.

§ 5º - O Vereador deverá comunicar a Câmara mediante ofício, quando de suas ausências do Município, para fins de convocação da Sessão pela Presidência, não impedindo, neste caso, a realização da mesma.

Artigo 168 - *Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.*

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 169 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetivo da convocação.

SEÇÃO VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Artigo 170 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, por prazo determinado, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 145, deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão poderá ser suspensa por trinta minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiver submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 8º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 9º - As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

§ 10º - O Vereador deverá comunicar a Câmara, mediante ofício, quando de sua ausência no Município, para fins de convocação no recesso, não impedindo a realização das Sessões no período convocatório.

SEÇÃO IX Das Sessões Secretas

Artigo 171 - *Excepcionalmente a Câmara poderá realizar Sessões Secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.*

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, e se para a sua realização interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seus discursos à escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 7º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 172 - A Câmara só poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, salvo nos seguintes casos:

- 1 - no julgamento de seus pares e do Prefeito;
- 2 - na eleição dos membros e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- 3 - na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem;

SEÇÃO X Das Sessões Solenes

Artigo 173 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura, de que trata este Regimento.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 174 - *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.*

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de Lei;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- k) moções;

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto, exceto as proposições de iniciativa popular, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho.

SEÇÃO I Da Apresentação das Proposições

Artigo 175 - *As proposições iniciadas por Vereador serão por seu autor apresentadas à Secretaria Administrativa da Câmara e, excepcionalmente, em casos urgentes, à Mesa da Câmara.*

§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

§ 2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão o disposto no artigo 270 deste Regimento.

SEÇÃO II Do Recebimento das Proposições

Artigo 176 - *A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra forma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso, ou os traga como anexo;

III - que seja anti-regimental;

IV - sendo de iniciativa popular, não atenda o disposto no artigo 270 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente a Sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não inscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

VIII - constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - contendo assunto de indicação, seja apresentada na forma de requerimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro do prazo de 10(dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.177 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas às proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 270 e 272 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Retirada das Proposições

Artigo 178 - A retirada da proposição em andamento na Câmara é permitida:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

a) - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) - quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

d) - quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

e) - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e Desarquivamento

Artigo 179 - *Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abrem crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:*

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III - de iniciativa popular.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação deste o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do Regime de Tramitação das Proposições

Artigo 180 - *As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:*

- I** - Urgência Especial
- II** - Urgência;
- III** - Ordinária.

Artigo 181 - *A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade.*

Artigo 182 - *Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:*

I - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores.

II - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

V - o requerimento de Urgência Especial depende, para a aprovação de "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.

VI - Até o encaminhamento de votação de requerimento de Urgência especial, o projeto objeto do requerimento poderá receber emendas e ou sub-emendas, sendo vedada apresentação desta após esse prazo, devendo, com a aprovação do requerimento de urgência especial serem, eventuais emendas e sub-emendas, encaminhadas, com o projeto, ao relator especial para parecer. (Redação deste inciso foi dada pela Resolução n.º 005/2000).

Artigo 183 - *Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até 10(dez) minutos, para a elaboração de parecer escrito ou oral. (Redação deste caput foi dada pela Resolução n.º 004/2000).*

Parágrafo Único - *A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou com o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.*

Artigo 184 - *O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.*

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

***Artigo 185** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.*

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

***Artigo 186** - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:*

- I** - propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- II** - projetos de Lei ;
- III** - projetos de Lei Complementar;
- IV** - projetos de Decreto Legislativo;
- V** - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

- a)** ementa de seu conteúdo;
- b)** enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- c)** divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- d)** menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e)** assinatura do autor;
- f)** justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção de medida proposta;
- g)** observância, no que couber, ao disposto no artigo 177 deste Regimento, quanto ao recebimento das proposições.

SEÇÃO II Das propostas de Emenda à Lei Orgânica

***Artigo 187** - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 188 - A Câmara apreciará Projeto de Emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio;

III - não proponha a extinção do Município, a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art.60,§ 4º - CF).

Artigo 189 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art.29, "caput" -CF).

Artigo 190 - Aplicam-se a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não contrariar o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO III Dos Projetos de Lei

Artigo 191 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município (art.61 -CF).

Artigo 192 - É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que dispõem sobre:

I - a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais (art.61, § 1º -CF).

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art.165 e 167, V -CF).

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as Leis Orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual (art.166, § 4º -CF).

Artigo 193 - *Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.*

§ 1º - *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.*

§ 2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos até que se ultime a votação(art.64, § 2º -CF).

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para as quais se exige "quorum" qualificado.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado o prazo de apreciação.

Artigo 194 - *O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Permanentes a que for distribuído será tido como rejeitado.

Parágrafo Único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Artigo 195 - *A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67 - CF).*

Artigo 196 - *Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões após o término do prazo.*

Artigo 197 - *São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VII deste Regimento.*

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 198 - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a)** ~~fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;~~ (Suprimido pela Resolução n.º 002/2012).
- b)** a concessão de licença do Prefeito;
- c)** a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d)** a concessão de título de cidadão honorário e de Certificado de Votos de Congratulações a ser expedido às pessoas indicadas e aprovadas pelo aludido decreto. (Redação desta alínea foi dada pela Resolução n.º 004/2001).
- e)** aprovação ou rejeição de contas do Executivo.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

competindo, nos demais casos, à Mesa, as Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V Dos Projetos de Resolução

Artigo 199 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (artigo 51, IV da CF)
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) demais atos de economia interna da Câmara;

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação, em discussão e votação únicas, desde que tenham os pareceres das comissões competentes e, na falta destes, será designado relator especial pela presidência que, na mesma, sessão dará parecer para, posteriormente, na própria sessão, ser apreciado. (Redação deste Parágrafo foi dada pela Resolução n.º 003/2001).

SUBSEÇÃO ÚNICA Dos Recursos

Artigo 200 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 201 - *Substitutivo é o Projeto de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.*

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Artigo 202 - *Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.*

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Artigo 203 - *Os substitutivos, emendas e subemendas, serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.*

Artigo 204 - *Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.*

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Artigo 205 - *Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

redação, suprimir ou substituir no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Artigo 206 - *Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:*

I - nos projetos de iniciativa privada do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, § 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPITULO IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Artigo 207 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa;

b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 208 - *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo Único - toma a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;*
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;*
- c) verificação de presença;*
- d) verificação nominal de votação;*
- e) votação, em plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

Artigo 209 - *Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:*

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 233 deste Regimento;

V - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra aberta para declaração de voto;

Artigo 210 - *Serão decididos pelo Presidente da Câmara e, escritos, os requerimentos que solicitem:*

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 179 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documento;

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Artigo 211 - *Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:*

I - retificação de ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 236 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para os quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X - prorrogação do prazo de suspensão da Sessão nos termos do artigo 170, parágrafo 6º deste Regimento.

Parágrafo único - O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

Artigo 212 - *Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:*

I - vista de processos, observado o previsto no artigo 229 deste Regimento;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 121 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - convocação de sessão solene;

VI - urgência especial;

VII - **constituição de precedentes;**

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

IX - convocação de Secretário Municipal;

X - licença de Vereador;

XI - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime-respectivo.

Parágrafo único - O requerimento de urgência especial dispensa de parecer será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.

Artigo 213 - *O requerimento verbal de adiantamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.*

Artigo 214 - *As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidos na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.*

Artigo 215 - *Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.*

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 216 - *Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.*

Artigo 217 - *As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.*

Parágrafo único - *Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após a aprovação do Plenário.*

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Artigo 218 - *Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar por falecimento ou de congratulações.*

§ 1º - *As moções podem ser de:*

- I** - protesto;
- II** - repúdio;
- III** - apoio;
- IV** - congratulações e louvor.

§ 2º - *As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação.*

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 219 - *Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.*

Parágrafo único - *A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia xerográfica a cada Vereador.*

Artigo 220 - *Além do que estabelece o artigo 176 a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - não esteja devidamente formalizada e em termos;

II - versar matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) anti-regimental.

Artigo 221 - *Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.*

§ 1º - Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.
- c) as Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, podendo reserva-lo à sua própria consideração.

§ 4 - O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 5 - A Comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 6 dias.

§ 7º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 222 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

- a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
- b) proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.

Artigo 223 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Artigo 224 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

SUBSEÇÃO I De Prejudicabilidade

Artigo 225 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas, ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

SUBSEÇÃO II Do Destaque

Artigo 226- *Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ela apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.*

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário o que implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III Da Preferência

Artigo 227- *Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.*

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV Do Pedido de Vista

Artigo 228 - *O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.*

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SUBSEÇÃO V Do Adiamento

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 229- *O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.*

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em número de Sessão.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II Das Discussões

Artigo 230 - *Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.*

§ 1º - *Serão votados em dois turnos de discussão e votação:*

- a) *com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles as propostas de emenda à Lei Orgânica.*
- b) *Os projetos de lei complementar;*
- c) *Os projetos de lei de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;*
- d) *Os projetos de codificação.*

§ 2º - *Excetuada a matéria em regime de urgência, é de uma sessão o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.*

§ 3º - *Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.*

Artigo 231 - *A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo Único - A dispensa da discussão deverá ser requerida aos ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

Artigo 232- *Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos deste Regimento.*

Artigo 233- *O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:*

- I** - para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II** - para comunicação importante à Câmara;
- III** - para recepção de visitantes;
- IV** - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V** - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Artigo 234- *Quando mais de um Vereador solicitar à palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:*

- I** - ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II** - ao relator de qualquer comissão;
- III** - ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único - *Cumprido ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.*

SUBSEÇÃO I Dos Apartes

Artigo 235- *Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.*

§ 1º - *O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 3 (três) minutos, improrrogáveis.*

§ 2º - *Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.*

§ 3º - *Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II Dos Prazos das Discussões

Artigo 236 - *O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:*

I - vinte minutos com aparte:

- a) vetos;
- b) projetos ou substitutivos.

II - quinze minutos com aparte:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos;
- d) acusação ou processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para a defesa.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.

SUBSEÇÃO III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Artigo 237- *O encerramento da discussão dar-se-á:*

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de 3 (três) Vereadores.

Artigo 238- *O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.*

Parágrafo Único- Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do artigo 250, parágrafo 1º deste Regimento.

SEÇÃO III Das Votações

SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 239- *Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.*

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Artigo 240- *O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.*

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 241 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, se rejeitada no primeiro deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste ultimo.

SUBSEÇÃO II

Do Encaminhamento de Votação

Artigo 242 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Artigo 243 - Os processos de votação são:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convocará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º - Proceder-se-a obrigatoriamente, à votação nominal para:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

I - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II - composição das Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º- O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

1 - eleição da Mesa;

~~2 - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;~~
(Suprimido pela Resolução n.º 001/2012).

3 - concessão de título de cidadania honoraria ou qualquer outra honraria ou homenagem;

§ 8 - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 19 deste Regimento, e os demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da Sessão.

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de figuras gráficas que possibilitem a marcação da escolha do votante, com a letra "x" e encabeçadas:

~~a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação~~

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

~~do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;~~

- a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, será sempre em aberto, com a apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito, sempre prolatado em plenário; (redação dada pela Resolução n.º 001/2012).
- b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

IV- apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

IV - proclamação do resultado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV Do Adiamento da Votação

Artigo 244- *O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou relator da matéria.*

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três Sessões.

§ 2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º - Não admite adiamento de votação proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou líderes que representam este número, por prazo não excedente a uma Sessão.

SUBSEÇÃO V Da Verificação da Votação

Artigo 245- *Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.*

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo 242, deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarão prejudicados o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicados o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultam-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI Da Declaração de Voto

Artigo 246- *Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.*

Artigo 247- *A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.*

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer à sua inclusão ou transcrição na ata da Sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 248 - *Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.*

§ 1º - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro ou único turno, sem emendas.

§ 2º - Nas propostas de emenda a Lei Orgânica, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Artigo 249 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art.250 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autografo, verificar-se inexatidão no texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

***Artigo 251** - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação (art.37 -LOMEC).*

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatório a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (art.66, § 7º - CF).

CAPÍTULO V Do Veto

Artigo 252- *Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.*

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea (art.37, § 1º - LOMEC).

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiências de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara em sessão única e pública, dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento na Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado tacitamente mantido (art.37, § 2º - LOMEC).

§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública (art.37, § 2º - LOMEC).

§ 8º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

imediatamente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 196 deste Regimento (art. 66, § 6º - CF).

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

§ 10 - O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Artigo 253 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 254 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Artigo 255 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 37, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 3º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 3º, do artigo 37 da Lei Orgânica

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº...de (dia)....de (mês).... de (ano)....

II - Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 256- Para a promulgação e a publicação da lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Artigo 257- A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I Dos Códigos

Artigo 258 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Artigo 259 - Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário serão remetidas cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 260 - *Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.*

§ 1º - *Aprovado em primeiro turno, de discussão e votação, com emendas, voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.*

§ 2º - *Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.*

Artigo 261 - *Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.*

Parágrafo único - *A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.*

Artigo 262 - *Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.*

SEÇÃO II

Do Processo Legislativo Orçamentário

Artigo 263 - *Leis de iniciativa privada do Poder Executivo estabelecerão:*

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.

§ 1º - *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

§ 2º - *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.*

§ 3º - *A lei orçamentária anual compreenderá:*

- I** - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º - Os projetos de lei do plano plurianual será encaminhado à Câmara até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 5º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de abril de cada ano e devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo ano.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado à Câmara até o dia 15 (quinze) de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 264 - *Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.*

§ 1º - Em seguida, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a)** dotação para pessoal e seus encargos;
- b)** serviços da dívida;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

c) compromissos com convênios.

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto no artigo 270 deste Regimento.

Artigo 265 - *A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo anterior, somente será recebida, enquanto não iniciada a votação, pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos a votação da parte cuja alteração é proposta.*

Artigo 266 - *A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, e Contabilidade sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria comissão.*

§ 1º - *Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão permitida a apresentação de emendas em Plenário.*

§ 2º - *Em havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na Ordem do Dia já com o efeitos das respectivas emendas, salvo nova votação das mesmas, conforme disposto no "caput" deste artigo.*

§ 3º - *Se a Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.*

Artigo 267 - *As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 1º - Tanto em primeiro quanto em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídos no prazo previsto neste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Artigo 268 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Artigo 269 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Artigo 270 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições (art.29, XI - CF e art. 35 -LOMEC).

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de 1 (um) ano patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para a sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições da técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação (art.35, § 2º -LOMEC).

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferindo por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Artigo 271 *A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:*

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste título.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 264 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Artigo 272 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidas no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara, na forma dos artigos 202 e 206 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 273 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Artigo 274-Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis à juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores, para interpelar o expositor, poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Artigo 275 - *A Mesa, tão logo receba comunicações de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, divulgará sua realização.*

Artigo 276 - *A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:*

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores dos Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instituir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.) bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Artigo 277 - *Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Artigo 278 - *As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:*

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto que envolva a matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do artigo 122 deste Regimento, no que lhe couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Artigo 279 - *A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.*

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 280 - *A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada*

Pessoas estranhas a Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da Tribuna Livre por pessoas não integrantes da Câmara dar-se-á ao final do Expediente da última Sessão Ordinária de cada mês, mediante inscrição

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste título.

II - para fazer uso da Tribuna é necessário proceder a inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência da sessão, apresentando neste ato:

- a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;
- b) indicação, expressa, da matéria a ser exposta.

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV- o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

- a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V - da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário;

VI- terminada a matéria destinada ao Expediente e observado a inscrição para o uso da palavra em Tribuna Livre, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição, no máximo de 2 (dois) oradores por sessão;

VII- ficará sem efeito a inscrição, no caso da ausência da pessoa chamada e ausente que só poderá ocupar a mesma mediante nova inscrição;

VIII- a pessoa que ocupar a Tribuna poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez, até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

IX - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Artigo 281 - *As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidos a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.*

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo, depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 282 - *Aprovado a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.*

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser representada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Artigo 283 - *A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.*

§ 1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Artigo 284 - *Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente, independentemente de sua*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

leitura em Plenário, remeterá cópia a Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após, os processos serão enviados à Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutir, as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 280 - *A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observado os seguintes preceitos:*

I - as Contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; (artigo 31, § 3º CF).

II - no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; (artigo 31, § 2º CF)

IV - aprovadas ou rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V - aprovadas ou rejeitadas as Contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados extratos dos pareceres do

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

TÍTULO IX DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 286 - *Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa regulamentando-se através do Ato da Mesa.*

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Artigo 287 - *Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.*

§ 1º - A criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Resoluções de iniciativa da Mesa, observadas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (art. 51, IV-CF).

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara, serão veiculados através de Ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 288 - *A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.*

Artigo 289 - *Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.*

Artigo 290 - *Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 291 - *As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais, serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato do Presidente.*

Artigo 292 - *A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de seus direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.*

Parágrafo único - *Se outro prazo não for marcado pelo juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias.*

Artigo 293 - *Os Vereadores poderão interpellar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.*

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Artigo 294 - *A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e em especial, os de:*

I - termos de compromisso de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - atas das Sessões da Câmara;

V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa da Presidência e portarias;

VI - cópias de correspondências;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo de cada Comissão Permanente;

XV - presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI - ata das reuniões das Comissões Permanente;

XVII - inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVIII- registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionários designados para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Artigo 295 - *Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto direto e secreto. (Artigo 29, I, CF).*

Artigo 296 - *Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos do artigo 6º, Inciso I, deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os Suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no inciso IV do art. 7º deste Regimento.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º - Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do artigo 6º deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Artigo 297 - *Compete ao Vereador, entre outras atribuições:*

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

SEÇÃO I Do Uso da Palavra

Artigo 298 - O Vereador que pedir a palavra deverá declarar a que título o faz e uma vez deferido não pode:

I - usa-la com finalidade diferente da que foi concedida;

II - falar sobre matéria vencida;

III - desviar-se da matéria em debate;

IV - utilizar-se de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

VI - deixar de atender às advertências da Presidência.

Artigo 299- *Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar a palavra para:*

I - versar assuntos de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

VII - levantar questão de ordem.

Artigo 300 - *O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:*

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente, no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedido a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado a Mesa, salvo quando responder o aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder seu nome de tratamento "Senhor" ou "Vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega", "Senhor Vereador", "Nobre Vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II

Do Tempo do Uso da Palavra

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 301 - O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - vinte minutos, com apartes:

- a) discussão de vetos;
- b) discussão de projetos;
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado.

II - quinze minutos, com apartes:

- a) discussão de requerimento;
- b) discussão de redação final;
- c) discussão de indicações, quando sujeitos à deliberação;
- d) discussão de moções;
- e) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição do membro da Mesa;
- f) acusações ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;
- g) uso da Tribuna para versar tema livre, na fase do Expediente;

III - dez minutos:

- a) explicação pessoal;
- b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas nos termos do artigo 52, III, deste Regimento.

IV - cinco minutos:

- a) apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando de sua impugnação;
- c) encaminhamento de votações;
- d) questões de ordem.

V - três minutos, improrrogáveis, para apartear.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III Da Questão de Ordem

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 302 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recursos da decisão do Presidente, que será encaminhado à comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR

Artigo 303 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer as normas regimentais;

V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até seu término;

VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer as reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente a fim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;

XI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII - observar o disposto no artigo 305 deste Regimento; (Artigo 29, VII c.c. Artigo 54 CF)

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

Artigo 304 - *A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.*

Artigo 305 - *Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:*

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta, para que a Câmara discuta à respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADE

Artigo 306 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

- a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ADNUTUM", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

- a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b)** ocupar cargo ou função de que seja demissível ADNUTUM, nas entidades referidas no inciso I, "a";
- c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
- d)** ser titular de mais de um cargo ou mandato público, eletivo. (Artigo 29, VII, c.c. Artigo 54 CF)

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

- a)** exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- b)** perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.

II - não havendo compatibilidade de horários:

- a)** será afastado do cargo, emprego ou função pública, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

- b)** seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
- c)** para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse. (Artigo 38, III a V da CF)

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com a da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO VEREADOR

Artigo 307 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício mandato e na circunscrição do Município; (Artigo 29, VI, CF)

II - remuneração mensal condigna;

III - licenças, nos termos do que dispõe este Regimento e a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO I Da Remuneração e da Verba de Representação

SUBSEÇÃO I Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 308 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (artigo 29, V; 37, XI; 150, II e 153, §2º, I da CF)

Artigo 309 - Caberá à qualquer Vereador, a qualquer comissão ou à Mesa propor projeto de Resolução dispondendo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 dias antes das eleições

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§ 2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, nos termos do parágrafo anterior, implica prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será atualizada por Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer alteração do índice utilizado como base de cálculo, devendo o ato respectivo ser instruído com cópia autêntica daquele índice.

§ 4º - Durante a legislatura, o índice de referencia da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

Artigo 310- A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art.37, XI - CF)

Artigo 311 - *A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 315 deste Regimento.*

Artigo 312 - *O Vereador que até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração àquele mês.*

Artigo 313 - *Não será subvencionada viagem do Vereador ao exterior, salvo quando, nas hipóteses do artigo 316, Inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.*

SUBSEÇÃO II

Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

Artigo 314 - *O Presidente da Câmara Municipal fará jus a verba de representação fixada pela Câmara Municipal, através de Resolução.*

§ 1º - A verba de representação do Presidente será fixada considerando-se as mesmas disposições da fixação da remuneração dos Vereadores, conforme artigo 309 deste Regimento.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

SEÇÃO II Das Faltas e Licenças

Artigo 315 - *Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, ou as reuniões das Comissões Permanentes salvo motivo justo aceito pela Câmara.*

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo e gala;

§ 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que a julgará, nos termos deste Regimento.

Artigo 316- *O Vereador poderá licenciar-se somente:*

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, IV, deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 5º - As licenças autorizadas deste artigo terão início somente após a aprovação do pedido em plenário. (Parágrafo acrescido pela Resolução n.º 001/98).

Artigo 317 - *Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.*

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua Bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Artigo 318 - *Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.*

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarado pelo Presidente na primeira sessão que seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 311 - *A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura e, função prevista no inciso V artigo 316, deste Regimento e em caso de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

§ 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º - Na falta do suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 320 - *Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:*

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a um terço ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas em cada sessão legislativa;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando o Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga;

VI - faltar, na forma do Inciso III deste Artigo, à cinco sessões consecutivas.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 321 - *Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.*

§ 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira Sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º - Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no § 1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 322 - *Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.*

Parágrafo único - A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Artigo 323 - *A extinção do mandato em virtude de faltas as Sessões obedecerá o seguinte procedimento:*

I - constatado que o Vereador incidiu o número de faltas previsto no inciso III e IV do artigo 320, o Presidente comunicará este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete-lhe deliberar à respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira Sessão subsequente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de quorum executados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento quando o Vereador deixar de assinar o livro ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Artigo 324 - *Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:*

I - o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da Sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 325 - *A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática da infração político administrativa.*

Artigo 326 - *São infrações político-administrativa do Vereador, nos termos da lei:*

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

IV - proceder de modo incompatível com o dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 327 - *O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no artigo 353 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.*

Parágrafo único - *O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.*

Artigo 328 - *Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.*

Artigo 329 - *Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.*

Parágrafo único - *Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.*

Artigo 330 - *Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa oficial.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IX DO SUPLENTE DE VEREADOR

Artigo 331 - *O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.*

Artigo 332 - *O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.*

Artigo 333 - *Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.*

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO X DO DECORO PARLAMENTAR

Artigo 334 - *O Vereador que descumprir os deveres inerente a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:*

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, usar em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento a praticas de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Artigo 335 - *A censura poderá ser verbal ou escrita.*

§ 1º - A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas e morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos Presidentes.

Artigo 336 - *Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:*

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

V - distorcer ou fazer uso indevido de informações de que tenha conhecimento em função do mandato ou de discussões e decisões de plenárias ou de reuniões de comissões, com fins de caluniar, difamar ou injuriar seus pares ou qualquer outro representante do poder constituído do Município.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta em escrutínio secreto assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Artigo 337 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Artigo 338 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Capítulo VIII do Título X, deste Regimento.

TÍTULO XI DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DA POSSE

Artigo 339 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e administrar o Município visando o bem geral de sua população. (Artigo 29, III, CF e artigo 41 - LOMEC).

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito se desincompatibilizará de qualquer atividade que, de fato ou direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º - Se o Prefeito não tomar posse nos 10 (dez) dias subsequentes fixados para tal, salvo motivo relevante aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago, por ato do Presidente da Câmara Municipal (Art.41, § 2º - LOMEC).

§ 4º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio (art.41, § 1º -LOMEC),

§ 5º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito após a posse.

CAPÍTULO II

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 340 - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios constitucionais (arts. 29, V; 37, XI - CF).

Parágrafo único - Não fará jus a essa remuneração, no período correspondente, o Prefeito até 30 (trinta) dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

~~**Artigo 341** - Caberá à Mesa propor Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.~~

Artigo 341 - Caberá a Mesa propor Projeto de Lei disposto sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislação seguinte, até a final da legislatura, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria. (Redação dada pela Resolução n.º 002/2012).

~~§ 1º - Caso não haja aprovação do Decreto Legislativo a que se refere este artigo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação.~~

Parágrafo Único - Caso não haja aprovação do Projeto de Lei a que se refere este artigo, até 30 dias antes do final da Legislatura, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação. (Redação dada pela Resolução n.º 002/2012).

~~**Artigo 342** - A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do Decreto Legislativo fixador da remuneração para a legislatura anterior.~~

Artigo 342 - A ausência de fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos do artigo anterior implica na prorrogação automática do Projeto de Lei fixador da remuneração para a legislatura anterior. (Redação dada pela Resolução n.º 002/2012).

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Artigo 343 - Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado, a qualquer título.

Artigo 344 - A remuneração do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.

Artigo 345- Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função. (Artigo 38, II, CF)

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Artigo 346 - O Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação de mandato.

Artigo 347 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II - em licenças gestantes;

III - em razão de serviço ou missão de representação do Município;

IV - em razão de férias;

V - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - As férias, sempre anuais e de 30 (trinta) dias, não poderão ser gozadas nos períodos de recesso da Câmara, nem indenizadas quando, a qualquer título, não forem gozadas pelo Prefeito.

§ 3º - A licença para gozo de férias não será concedida ao Prefeito que, no período correspondente à sessão legislativa anual, haja gozado de licença para

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

tratar de assuntos particulares por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 348 - *O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:*

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, a reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 349 - *Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:*

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento e da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicará ao

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente, convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Artigo 350 - *O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.*

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 351 - *O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:*

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação Federal aplicável; (artigo 29, VIII, CF)

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Artigo 352 - *São infrações político-administrativas, nos termos da lei:*

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do Art. 41, § 1º da Lei Orgânica do Município;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias os orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença autorizada pela Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que se trata esse artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Artigo 353- *Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá o seguinte rito:*

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 1 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante; (Art. 47, VII - CC);

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente votará se necessário para completar o "quorum" do julgamento;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observando o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas 3 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente, encontram-se impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado, quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão seguir-se-á o seguinte procedimento:

- a)** dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão;
- b)** como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;
- c)** a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, no mínimo a contar da primeira publicação;
- d)** uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá o direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja ser ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);
- e)** decorrido o prazo de 10 (dez) dias, com defesa prévia, ou sem ela a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;
- f)** se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário que, pela maioria dos presentes poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;
- g)** se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

de arquivamento, o presidente da Comissão dará início a instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

- h)** o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 5 (cinco) dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da Sessão para julgamento;

X - na Sessão de julgamento que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final o acusado ou seu procurador disporá de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

(Onde se lê "votações secretas", leia-se "votações abertas" nesse item, conforme Resolução n.º 001/2012).

XII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar em ata na qual se consignará a votação sobre cada infração.

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de absolvição o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Artigo 354 - *O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Artigo 355 - *Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.*

Artigo 356 - *As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Artigo 357 - *Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação na solução de casos análogos.*

358 - *O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.*

§ 1º - *A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

§ 2º - *Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como os precedentes regimentais aprovados, fazendo publicar em separata.*

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 359 - *Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP

§ 1º - Excetua-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Artigo 360 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 361- Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 362 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 363 - *Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, em 14 de outubro de 1993.

VEREADOR VALTER APARECIDO KOPPE
PRESIDENTE